

ESTATUTO DO SINDICATO DOS CONTADORES DO RIO GRANDE DO SUL SINDICONTA-RS

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração, Base Territorial e Fins do SINDICONTA-RS.

Art. 1º - O Sindicato dos Contadores do Estado do Rio Grande do Sul – SINDICONTA-RS, com endereço à Rua Hoffmann, 724, bairro Floresta, CEP 90220-170, em Porto Alegre – RS, é uma associação de direito privado, por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, destinada a congregar e representar os Contadores, portadores do título de Bacharel em Ciências Contábeis, que exerçam as suas atividades como autônomos, empregados ou através de associação com outros profissionais, constituindo sociedade para a prestação de serviços profissionais. Em todas as suas funções, como auditor, perito, analista, assessor, consultor, e outras atividades inerentes ao contador, bem como os escritórios contábeis e as pessoas jurídicas constituídas para prestar serviços privativos dos contadores nos termos do Decreto - Lei nº 9295/46.

§ 1º. O Sindicato adota a sigla “SINDICONTA-RS” para designar sinteticamente sua denominação.

§ 2º. O SINDICONTA-RS tem sua base territorial em todos os municípios que compõem o Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - O SINDICONTA-RS tem por objetivos:

I - Atuar na defesa dos direitos, prerrogativas e interesses individuais e coletivos dos Contadores e Bacharéis em Ciências Contábeis, representando-os perante as autoridades administrativas e judiciárias, em tudo que se relacione com o exercício da profissão;

II - Promover o aprimoramento dos padrões morais e profissionais;

III - Estabelecer e fazer cumprir as normas de ética profissional que forem adotadas;

IV - Realizar promoções de caráter cultural, social e recreativo;

V - Promover, com vistas ao aperfeiçoamento profissional:

a) O estudo de questões relativas às Ciências Contábeis e à Legislação pertinente à profissão do Contador;

b) Congressos, Seminários, Simpósios, Conferências e outras promoções do gênero;

c) Cursos de especialização profissional, inclusive em convênio com entidades de classe ou instituição de ensino;

d) Serviço de intermediação de estagiários.

VI - Organizar e manter curso superior do interesse da categoria profissional;

VII - Colaborar, sempre que possível e por todos os meios ao seu alcance, com as autoridades constituídas, instituições de ensino, classes econômicas e entidades de classe, em assuntos que digam respeito à profissão contábil, assim como em assuntos de relevante interesse público;

VIII - Estabelecer e incentivar a cooperação mútua e profunda, para o estudo e resolução de problemas referentes à profissão;

IX - Intervir e resolver questões de relacionamento profissional, motivadas por divergências de natureza profissional;

X - Contribuir, por meio de difusão da cultura profissional e de ação efetiva pelos meios adequados, para a eliminação do exercício ilegal da profissão por profissionais não habilitados;

XI - Manter, de forma adequada e eficiente:

a) Biblioteca de natureza profissional e cultural;

b) Departamento de orientação profissional;

c) Gabinetes executivos para associados em trânsito.

XII - Divulgar, por meio de boletim ou revista, como órgão representativo do SINDICONTA-RS e da classe que congrega, as atividades associativas, estudos e trabalhos contábeis, legislação, doutrina, jurisprudência e demais matérias de interesse dos Contadores.

XIII - O SINDICONTA-RS poderá estabelecer parâmetros de honorários e remunerações para os trabalhos contábeis, quer como profissionais autônomos quer como empregados.

§ 1º. O SINDICONTA-RS atuará isoladamente ou em conjunto com entidades congêneres ou similares, nacionais ou estrangeiras, na defesa dos direitos, prerrogativas e interesses profissionais e na promoção profissional dos associados.

§ 2º. O SINDICONTA-RS atuará como órgão de colaboração com os poderes públicos e demais associações, no sentido da solidariedade social e da subordinação dos interesses econômicos ou profissionais ao interesse nacional.

§ 3º. O SINDICONTA-RS atuará como órgão de Integração entre empresas e Instituições de Ensino conforme Lei nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977 e regulamentada pelo Decreto nº 87.497, de 16 de agosto de 1982.

§ 4º. O SINDICONTA-RS, por aprovação do Conselho Deliberativo poderá criar Delegacias Sindicais, indicando o seu respectivo delegado, nos municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 5º. O SINDICONTA-RS poderá formular consultas a qualquer órgão público e de qualquer nível, seja Federal, Estadual ou Municipal e em todo o território nacional, com o objetivo precípuo de esclarecer e interpretar a legislação tributária em nome de seus Associados.

Capítulo II Dos Associados.

Art. 3º - Os associados do SINDICONTA-RS serão em número ilimitado e divididos em cinco categorias:

- I - Associados Fundadores;
- II - Associados Efetivos;
- III - Associados Acadêmicos;
- IV - Associados Honorários;
- V - Associados Remidos.

§ 1º. São Associados Fundadores aqueles que firmaram a Ata de Fundação e Constituição do SINDICONTA-RS.

§ 2º. São Associados Efetivos os detentores do diploma de Bacharel em Ciências Contábeis.

§ 3º. São Associados Acadêmicos os estudantes dos cursos de Ciências Contábeis.

§ 4º. São Associados Honorários aqueles que, por merecimento, tenha sido conferido o título social correspondente nos termos deste Estatuto.

§ 5º. São Associados Remidos os Contadores maiores de 70 (setenta) anos, desde que Associados Efetivos há mais de 10 (dez) anos.

Art. 4º - O SINDICONTA-RS manterá o cadastro atualizado dos associados por categoria.

§ Único. É obrigação do associado de qualquer categoria manter as suas informações cadastrais atualizadas.

Art. 5º - Os associados não respondem pelas obrigações sociais do SINDICONTA-RS.

Art. 6º - Os Associados Acadêmicos terão direito a usufruir todos os direitos e serviços prestados pelo SINDICONTA-RS, com exceção do direito de votar e ser votado nas Assembléias Gerais.

Art. 7º - Os Associados Acadêmicos deverão obedecer às normas estabelecidas no Estatuto Social.

SEÇÃO I - Da admissão dos Associados.

Art. 8º - Os Associados Efetivos e Acadêmicos serão admitidos pelo pagamento da mensalidade associativa.

Art. 9º - O SINDICONTA-RS poderá conferir o título de Sócio Honorário:

- I - À personalidade de excepcional merecimento, que tenha defendido e difundido a profissão da classe, embora não-Contador, através de proposta fundamentada subscrita por 30 (trinta) dos Associados regulares que obtenha parecer favorável da Diretoria Executiva e aprovado em Assembléia Geral Ordinária;
- II - Ao titulado em Ciências Contábeis ou a ele equiparado por Lei, que tenha demonstrado excepcional atividade e interesse na consolidação e na defesa da profissão da classe, por proposta fundamentada subscrita por 30 (trinta) dos Associados regulares e aprovada em reunião do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO II - Dos Direitos e Deveres dos Associados.

Art. 10 - Constituem direitos fundamentais dos Associados Efetivos:

- I - Votar e ser votado para qualquer cargo ou comissão da Administração do SINDICONTA-RS;
- II - Propor a exclusão de Associados;
- III - Apresentar comunicações, indicações, trabalhos, requerimentos e representações de caráter cultural;
- IV - Receber as publicações do SINDICONTA-RS;
- V - Inscrever-se, com preferência sobre os não associados, em cursos promovidos pelo SINDICONTA-RS;
- VI - Participar de todas as reuniões e outros eventos promovidos pelo SINDICONTA-RS;
- VII - Frequentar, com sua família inclusive, as promoções sociais recreativas e culturais;
- VIII - Propor à Diretoria Executiva medidas em proveito do SINDICONTA-RS ou da classe profissional;
- IX - Requerer a convocação de Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;
- X - Renunciar à sua qualidade de associado, solicitando sua demissão do quadro social, quando lhe convier;
- XI - Beneficiar-se dos convênios firmados pelo SINDICONTA-RS.

§ Único. Como familiares dos associados, com direito à freqüência nas promoções sociais recreativas e culturais, entende-se o cônjuge e os filhos menores de 21 (vinte e um) anos, podendo ser considerado com idêntico direito, a critério da Diretoria Executiva, outros parentes do associado que viva sob o mesmo teto e com dependência econômica.

Art. 11 - Suspende-se o exercício dos direitos sociais pela impontualidade no pagamento das contribuições sociais, mediante decisão da Diretoria Executiva.

Art. 12 - Constituem direitos dos Associados Honorários os previstos no **Artigo 10**, excetuados os constantes dos incisos I, II, IX e X do mesmo **Artigo**.

Art. 13 - Constituem deveres fundamentais dos Associados:

- I - Conhecer e cumprir o Estatuto do SINDICONTA-RS, os regulamentos e deliberações dos órgãos da administração;
- II - Desempenhar com proficiência os encargos que lhe forem cometidos na administração do SINDICONTA-RS;
- III - Prestar pontualmente as contribuições fixadas;
- IV - Observar os preceitos de ética que forem adotados pelo SINDICONTA-RS;
- V - Comparecer nas Assembléias Gerais do SINDICONTA-RS e acatar decisões dos demais órgãos da Administração;
- VI - Atender ao chamamento do SINDICONTA-RS para os postos de trabalho e abnegação;
- VII - Participar ativamente nas atividades do SINDICONTA-RS, comparecendo às reuniões de estudo e debates para os quais venham a ser convocados;
- VIII - Zelar pelo patrimônio moral, cívico e material do SINDICONTA-RS e da categoria profissional.

§ Único. Aos Associados Honorários, que não sejam Associados Efetivos concomitantemente, não se aplica o disposto nos incisos acima.

SEÇÃO III - Da Extinção da Qualidade de Sócio.

Art. 14 - Extingue-se a qualidade de sócio:

- I - Pela demissão requerida à Diretoria Executiva;
- II - Pela exclusão;
- III - Pelo falecimento do Associado.

SEÇÃO IV - Das Penalidades.

Art. 15 - As penalidades aplicáveis aos Associados Efetivos são:

- I - Advertência;
- II - Suspensão temporária de seus direitos;
- III - Exclusão.

§ 1º. Incorre na pena de advertência, aplicada pela Diretoria Executiva por escrito, aquele que transgredir disposições do Estatuto ou deixar de cumprir decisões dos órgãos sociais competentes, não puníveis de outra forma.

§ 2º. Incorre na pena de suspensão temporária de seus direitos, aquele que:

- I - Reincidir em falta pela qual tenha sido advertido;
- II - Não acatar deliberações de órgão social competente ou desrespeitar algum de seus membros no exercício de suas funções;
- III - Praticar falta grave ou faltar ao decoro profissional.

§ 3º. Incorre na pena de exclusão, aquele que:

- I - Reincidir em falta porque haja sido suspenso;
- II - Por qualquer modo se desmoralizar publicamente ou pretender desmoralizar o SINDICONTA-RS ou a sua categoria profissional.

Art. 16 - O prazo de suspensão a que se refere o **§ 2º** do artigo precedente será fixado por decisão da Diretoria Executiva.

Art. 17 - A exclusão de Associado a que se refere o **§ 3º** do **Artigo 15** aplicada por decisão da Diretoria Executiva, será precedida de relatório de Comissão de Sindicância, formada por 3 (três) Associados Efetivos, nomeados e aprovados em reunião da Diretoria Executiva. O infrator deverá ser notificado, por escrito, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias, antes do início dos trabalhos da comissão, podendo comparecer às sessões e julgamento pessoalmente ou por procurador para defender-se, com franquia da palavra uma só vez, pelo tempo improrrogável de até uma hora.

§ Único. Da decisão de exclusão caberá sempre recurso ao Conselho Deliberativo.

Capítulo III

Dos Órgãos Sociais.

Art. 18 - A administração do SINDICONTA-RS se exercerá por meio dos seguintes órgãos sociais:

- I - A Assembléia Geral dos Associados;
- II - O Conselho Fiscal;
- III - O Conselho Deliberativo;

IV - A Diretoria Executiva.

Art. 19 - A investidura dos eleitos nos seus respectivos cargos se formaliza com assinatura de um termo de posse em livro próprio.

§ Único. Os investidos nos cargos de que trata este artigo permanecerão no exercício de suas funções até a data da posse dos seus substitutos ou reeleitos.

Art. 20 - Pelo exercício de suas funções, os Associados investidos em cargos dos órgãos da administração do SINDICONTA-RS não perceberão qualquer remuneração como contraprestação.

SEÇÃO I - Da Assembléia Geral.

Art. 21 - A Assembléia Geral constituída pelos Associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais é o órgão supremo do SINDICONTA-RS, com poderes para, nos limites da Lei e do Estatuto, decidir sobre todos e quaisquer assuntos de interesse da Entidade, cujas atribuições não sejam de outros órgãos do SINDICONTA-RS.

Art. 22 - A Assembléia Geral se reúne ordinária e extraordinariamente e delibera por maioria de votos dos Associados presentes com direitos de votar, observadas as restrições previstas em lei e neste Estatuto.

Art. 23 - Instala-se regularmente a Assembléia Geral:

I - Com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Associados, em primeira convocação, na hora marcada;

II - Com os Associados presentes, em segunda e última convocação 30 (trinta) minutos após a primeira convocação.

Art. 24 - A Assembléia Geral poderá ser convocada:

I - Pelo Presidente do SINDICONTA-RS, por decisão da Diretoria Executiva ou por solicitação do Conselho Fiscal ou dos Associados, na forma prevista nos incisos subseqüentes;

II - Pelo Conselho Fiscal, por decisão da maioria dos presentes em reunião especialmente convocada para este fim;

III - A requerimento subscrito, por, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Associados em pleno gozo dos seus direitos sociais e com mais de 2 (dois) anos de filiação, devendo todos estar presentes na Assembléia.

§ 1º. O SINDICONTA-RS, a pedido do interessado, fornecerá, por escrito, a quantidade de sócios, nesta data, que preencham essas condições.

§ 2º. Não sendo convocada pelo Presidente dentro de 10 (dez) dias da solicitação, a convocação será feita diretamente pelos órgãos ou pelos Associados que a promoverem.

Art. 25 - A Assembléia Geral será convocada por edital, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, em primeira convocação, e com o intervalo de meia hora, na segunda e última convocação.

§ 1º. O edital de convocação especificará pelo menos:

a) a identificação da associação e a espécie de Assembléia Geral, se ordinária ou extraordinária;

b) o local, a data e a hora da reunião, com os prazos de antecedência concomitantes para as sucessivas convocações;

c) a ordem do dia discriminada por itens;

d) a localidade e a data ao final, o nome e a assinatura do Presidente ou de quem fizer a convocação;

e) todos os documentos relativos aos itens tratados na ordem do dia deverão estar disponíveis na sede do SINDICONTA-RS para qualquer associado em dia com as suas obrigações sociais.

§ 2º. Na convocação promovida por Associados, subscreverão o edital até os 10 (dez) primeiros signatários do documento originário da promoção.

§ 3º. O edital será divulgado pela imprensa e mediante a sua fixação em locais apropriados nas dependências do SINDICONTA-RS, facultada a comunicação direta aos Associados pelos meios adequados.

Art. 26 - Os trabalhos das sessões da Assembléia Geral serão dirigidos pelo Presidente do SINDICONTA-RS, auxiliado por um Secretário por ele convidado.

§ 1º. Nas reuniões que não forem convocadas pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por Associado escolhido em plenário na ocasião.

§ 2º. Nas reuniões que forem apreciadas prestações de contas, o Presidente do SINDICONTA-RS, após a leitura do relatório e demais peças, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um Associado para dirigir os debates e a votação da matéria.

§ 3º. Na hipótese do parágrafo anterior, transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente do SINDICONTA-RS e demais membros da Diretoria Executiva presentes à reunião permanecerão no plenário para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 4º. A Assembléia Geral deverá seguir absolutamente a ordem do dia, não podendo deliberar sobre outros assuntos senão os especificados na convocação.

Art. 27 - Os ocupantes de cargos da administração do SINDICONTA-RS, bem como os Associados em geral, ficam impedidos de votar nas decisões sobre assuntos a eles pertinentes de maneira direta, entre os quais a prestação de contas, mas não ficam privados de participar dos debates.

Art. 28 - O que ocorrer na reunião da Assembléia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos dirigentes da mesa (Presidente e Secretário).

Art. 29 - A Assembléia Geral Ordinária reúne-se, obrigatoriamente, até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, com a competência para:

- I - Deliberar sobre a prestação de contas do exercício social encerrado;
- II - Empossar os membros eleitos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- III - Tratar de outros assuntos do interesse do SINDICONTA-RS, excluída a matéria de competência privada da Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 30 - A Assembléia Geral Extraordinária detém a competência para decidir sobre quaisquer assuntos de interesse do SINDICONTA-RS, desde que constem do edital de convocação.

§ 1º. É da competência da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos, entre outros:

- I - Decidir sobre quaisquer assuntos, desde que os assuntos não sejam de competência de outro órgão do SINDICONTA-RS;
- II - Alteração do Estatuto;
- III - Dissolução voluntária do SINDICONTA-RS e nomeação ou destituição de comissão de liquidação, assim como tomar-lhe as contas.

§ 2º. As deliberações sobre a matéria de que trata o parágrafo anterior, serão tomadas por voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

SUBSEÇÃO I - Das Eleições

Art. 31 - O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal serão eleitos pelo voto direto, secreto e universal dos Associados.

Art. 32 - Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização das eleições, a Diretoria Executiva publicará em um jornal da Capital a data em que se procederão às eleições. A eleição será realizada no dia determinado, das 9 às 18 horas, ininterruptamente.

§ Único. Poderá ser instituído o voto por meio eletrônico, desde que, previamente, haja mecanismos seguros para tal e seja devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 33 - Somente serão admitidos a concorrer no pleito para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal Associados Efetivos, inscritos nessa categoria há mais de 2 (dois) anos.

§ 1º. As chapas deverão ser registradas na secretaria do SINDICONTA-RS até 15 (quinze) dias antes das eleições.

§ 2º. As chapas serão distintas, não tendo qualquer vinculação entre si.

Art. 34 - Para promover a eleição, a Diretoria Executiva designará mesas diretoras constituídas por um presidente, um secretário, um mesário e dois escrutinadores, dentre os Associados Efetivos, para proceder à eleição, ao recolhimento e a contagem de votos.

§ Único. Concluída a eleição, a mesa diretora elaborará uma ata relatando os fatos e proclamando a chapa vencedora.

Art. 35 - Adotar-se-á cédula única confeccionada pelo SINDICONTA-RS.

§ 1º. A cédula será dividida proporcionalmente em quantos forem o número de chapas registradas, contendo espaço para que o eleitor indique a chapa de sua preferência.

§ 2º. A cédula poderá conter o nome dos candidatos por chapas, caso contrário deverá ter na cabine de votação a relação dos candidatos por chapa.

§ 3º. A cédula será confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo de voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

Art. 36 - O eleitor ao se identificar através da carteira de identidade profissional estando em condições de votar, receberá do secretário a cédula única rubricada no ato pelo presidente e mesário, sendo instruído na forma de dobrá-la, fazendo-o passar à cabine indevassável para votar, não podendo ficar em cabine por mais de 1 (um) minuto.

§ Único. Ao sair da cabine, o eleitor depositará a cédula na urna. O eleitor deverá depositar a cédula de maneira a mostrar a parte rubricada à mesa e aos fiscais de chapas, para que verifiquem, sem nela tocar, se não foi substituída.

Art. 37 - Cada chapa registrada poderá indicar um fiscal para cada mesa diretora.

SEÇÃO II - Do Conselho Fiscal.

Art. 38 - O Conselho Fiscal se constitui de 5 (cinco) membros, com mandato de 3 (três) anos, permitida uma reeleição.

Art. 39 - O Conselho Fiscal, com presença mínima de 3 (três) membros, se reúne, ordinariamente, uma vez por bimestre e nos meses ímpares, e extraordinariamente sempre que necessário, sendo a convocação na forma que dispõe este artigo.

§ 1º. Em sua primeira reunião, escolherá, dentre os seus membros, um coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas, bem como um secretário, incumbido de lavrar a ata respectiva.

§ 2º. As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por solicitação de dois de seus membros em exercício, da Diretoria Executiva, da Assembléia Geral ou de Associados, por requerimento fundamentado, subscrito por 15 (quinze) Associados Efetivos no mínimo.

§ 3º. Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

Art. 40 - O Conselho Fiscal delibera com a presença mínima de 3 (três) membros, por maioria de votos, do que se lavrará ata circunstanciada em livro próprio, afinal lida, aprovada e assinada por todos os presentes à reunião.

§ Único. Em sua primeira reunião, que, neste caso, será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 41 - Ocorrendo mais de duas vagas no Conselho Fiscal, incumbe à Diretoria Executiva convocar reunião da Assembléia Geral para proceder ao seu preenchimento, salvo se, dentro de 60 (sessenta) dias, venha a ser convocada para outros fins inclusive.

Art. 42 - Compete ao Conselho Fiscal exercer permanente fiscalização sobre as atividades do SINDICONTA-RS, como as atribuições específicas, dentre outras:

- I - Acompanhar e fiscalizar o Orçamento, a gestão patrimonial e financeira do SINDICONTA-RS, mediante exame da documentação, livros, registros e outras fontes de informação;
- II - Emitir parecer sobre o Balanço Geral e demais peças contábeis que o acompanham, para acompanhar o relatório de encerramento do exercício social;
- III - Informar a Diretoria Executiva às conclusões de suas verificações, comunicar ao Conselho Deliberativo as irregularidades e convocar reuniões deste órgão se motivos graves e urgentes o justificarem.
- IV - Aprovar a indicação do Contador responsável pelo Departamento Contábil do SINDICONTA-RS.

SEÇÃO III - Do Conselho Deliberativo

Art. 43 - O Conselho Deliberativo é formado pelos Associados Fundadores; pelos Ex-Presidentes da Diretoria Executiva do SINDICONTA-RS e por 30 (trinta) Associados Efetivos eleitos por voto direto, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Art. 44 - Anualmente serão eleitos 10 (dez) Conselheiros, cuja eleição deverá ocorrer durante o mês de março, sendo que o mandato dos novos Conselheiros iniciará em 01 de maio de cada ano.

Art. 45 - O Conselho Deliberativo se reúne ordinariamente, uma vez por mês, ocasião em que a Diretoria Executiva relatará os seus atos praticados naquele mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, sendo a convocação realizada na forma que dispõe este **Artigo**.

§ 1º. A cada ano, em sua primeira reunião, que ocorrerá até o dia 15 de junho, com os novos Conselheiros eleitos, que, neste caso, será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, será escolhido, dentre seus membros, um novo Presidente, o qual será incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas, bem como um Secretário para a lavra da respectiva ata.

§ 2º. O mandato do Presidente do Conselho Deliberativo é de 1 (um) ano, expirando em 15 de junho, pela ocasião da eleição do novo Presidente, permitida uma única reeleição.

§ 3º. Em caso de impedimento ou ausência do Presidente, assumirá o cargo de Presidente o Secretário, que, por sua vez, substituído naquele ato por um Conselheiro indicado na reunião.

§ 4º. O Conselho Deliberativo deliberará com a presença mínima de 15 (quinze) Conselheiros.

§ 5º. O Presidente do Conselho Deliberativo só votará nas deliberações em caso de empate.

Art. 46 - Compete à Assembléia Geral eleger por votação secreta, os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

§ Único. Cada chapa registrada, após a verificação do preenchimento das condições estabelecidas por este Estatuto, receberá um comprovante de registro.

Art. 47 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - Eleger e destituir o Presidente, o Vice-Presidente, o Diretor Financeiro e o Vice-Diretor Financeiro da Diretoria Executiva, os quais deverão ser membros do Conselho Deliberativo e sócios do SINDICONTA-RS por um período superior a 4 (quatro) anos;
- II - Ratificar a nomeação dos demais Diretores da Diretoria Executiva indicados pelo Presidente do SINDICONTA-RS;
- III - Aprovar o Orçamento e o Plano de Trabalho da Diretoria Executiva;
- IV - Emitir parecer sobre Balanço Geral do SINDICONTA-RS, após parecer do Conselho Fiscal;
- V - Convocar a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para prestar esclarecimento sobre quaisquer assuntos que digam respeito ao SINDICONTA-RS;
- VI - Deliberar sobre a expulsão de integrantes do quadro de Associados de qualquer das categorias sociais, após a abertura do processo específico para este fim, cuja votação será por escrutínio secreto;
- VII - Fixar o valor da contribuição associativa e sindical proposta pela Diretoria Executiva;
- VIII - Outros assuntos não ligados ou previstos aos demais órgãos sociais.

§ Único. Para a destituição do Presidente, do Vice-Presidente, do Diretor Financeiro e do Vice-Diretor Financeiro, é necessária a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes, em votação secreta.

SEÇÃO IV - Da Diretoria Executiva.

Art. 48 - A Diretoria Executiva, com mandato de 2 (dois) anos, concentra e exerce as funções executivas da Administração do SINDICONTA-RS e compõe-se dos seguintes membros:

- I - do Presidente e Vice-Presidente do SINDICONTA-RS;
- II - do Diretor e Vice-Diretor Financeiro;
- III - do Diretor Secretário;
- IV - do Diretor de Relações Universitárias;
- V - do Diretor da Câmara de Mediação e Arbitragem;
- VI - do Diretor da Câmara de Perícia;
- VII - do Diretor da Câmara de Auditoria;
- VIII - do Diretor da Câmara de Cursos, Estágio e Emprego;
- IX - do Diretor de Relações do Trabalho;
- X - do Diretor Social.

§ Único. O Presidente, o Vice-Presidente, o Diretor Financeiro e o Vice-Diretor Financeiro são eleitos em novembro pelo Conselho Deliberativo, e as respectivas posses ocorrem em 01 de janeiro do ano subsequente; e os demais cargos são nomeados pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 49 - A Diretoria Executiva se reúne sempre que convocada pelo Presidente ou seu Substituto.

§ 1º. As reuniões serão conduzidas pelo Presidente e secretariadas pelo Diretor Secretário, a quem compete preparar o expediente e lavrar a ata dos trabalhos em livro próprio.

§ 2º. As deliberações da Diretoria Executiva serão através da maioria dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente ou ao seu Substituto o voto de desempate.

Art. 50 - Compete à Diretoria Executiva deliberar sobre planejamento, programas, normas de ação, execução de programas e controle dos resultados das atividades do SINDICONTA-RS.

§ Único. No desempenho de suas funções, entre outras atividades operacionais, destacam-se as seguintes:

- I - Representar os Associados em todos os assuntos inerentes à profissão e na sua defesa, bem como representar o SINDICONTA-RS em eventos e encontros profissionais;
- II - Estimar as receitas e fixar as despesas em Orçamento Anual, com as especificações necessárias, para o exercício social subsequente;
- III - Elaborar Relatório de Gestão que deverá ser encaminhado ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo;
- IV - Reunir-se com o Conselho Deliberativo uma vez por mês para a prestação de contas administrativo-operacionais;
- V - Admitir e demitir funcionários, pessoal técnico ou serviços necessários à funcionalidade do SINDICONTA-RS;
- VI - Elaborar o regimento interno do SINDICONTA-RS em todos os seus departamentos e funções;
- VII - Propor ao Conselho Deliberativo o valor da contribuição associativa e sindical, a conferência de títulos honorários.

SEÇÃO V - Do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 51 - No desempenho de suas funções, ao Presidente do SINDICONTA-RS compete:

- I - Representar o SINDICONTA-RS, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, com poderes para delegar representação e outorgar mandato;
- II - Orientar, coordenar e superintender as atividades administrativas e operacionais do SINDICONTA-RS, zelando pelo cumprimento do Estatuto e demais ordenamentos e decisões emanadas dos órgãos competentes da administração da Entidade;

- III - Assinar os contratos e demais documentos que importem os direitos e obrigações de ordem econômica para o SINDICONTA-RS em conjunto com o Diretor Financeiro;
- IV - Convocar e presidir reuniões de Assembléia Geral e da Diretoria Executiva, em cujas decisões exercer o voto de desempate;
- V - Convocar o Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo por decisão da Diretoria Executiva;
- VI - Elaborar e submeter à apreciação da Diretoria Executiva o Plano das Atividades do SINDICONTA-RS para o exercício social em curso, dentro de 60 (sessenta) dias da posse, devendo a mesma ser ratificada pelo Conselho Deliberativo;
- VII - Submeter à apreciação da Diretoria Executiva o Balancete e o Relatório da Gestão, no encerramento do exercício social;
- VIII - Encaminhar à Assembléia Geral o Balanço e o Relatório de Gestão acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, no encerramento do exercício social;
- IX - Convocar Assembléia Geral até 30 de abril de cada ano, para deliberar sobre as contas do SINDICONTA-RS;
- X - Os demais incisos do **§ Único do Artigo 50.**

§ Único. Ao Vice-Presidente incumbe auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções e substituí-lo nos seus impedimentos, em suas ausências, em sua renúncia ou em seu impedimento.

Art. 52 - No desempenho de suas funções, incumbe ao Diretor Financeiro as atribuições fundamentais seguintes:

- I - Organizar e manter em ordem os serviços de tesouraria do SINDICONTA-RS;
- II - Assinar, em conjunto com o Presidente, os contratos e demais documentos que importem em direitos e obrigações de natureza econômica e financeira para o SINDICONTA-RS e a movimentação bancária;
- III - Arrecadar, receber e manter sob seu controle e responsabilidade os valores e títulos do SINDICONTA-RS;
- IV - Manter o controle e supervisionar os pagamentos e depósitos bancários dos valores pertencentes ao SINDICONTA-RS;
- V - Manter sob sua dependência administrativa o departamento contábil, com elaboração do Balanço Geral e demais demonstrações financeiras, patrimoniais e econômicas do SINDICONTA-RS;
- VI - Desempenhar outras atribuições que lhe forem confiadas pelo Presidente.

§ Único. Ao Vice-Diretor Financeiro incumbe auxiliar o Diretor Financeiro no desempenho de suas funções e substituí-lo nos seus impedimentos, em suas ausências, em sua renúncia ou em seu impedimento.

Art. 53 - As funções dos demais cargos da Diretoria Executiva serão estabelecidas por Regulamento Interno aprovado pelos membros da Diretoria e pelo Conselho Deliberativo.

§ Único. Ao Sub-Diretor incumbe auxiliar o Diretor no desempenho de suas funções e substituí-lo nos seus impedimentos.

Capítulo IV

Do Exercício Social, do Patrimônio e das Receitas.

Art. 54 - O Exercício Social do SINDICONTA-RS encerra-se em 31 de Dezembro de cada ano, quando será levantado um Balanço Geral, acompanhado das demonstrações que indiquem a real situação econômico-financeira da Entidade.

Art. 55 - Os resultados do Exercício Social serão apurados por meio de um sistema contábil que se aplique com adequação à atividade do SINDICONTA-RS.

Art. 56 - Objetivando a eficiência e a segurança operacional da administração, o SINDICONTA-RS adotará os livros seguintes:

- I - Os livros do sistema contábil obrigatórios, além dos auxiliares considerados necessários;
- II - Livro de Presença dos Associados às Assembléias Gerais;
- III - Livro de Atas da Assembléia Geral, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

§ Único. As Atas poderão ser elaboradas em folhas soltas numeradas seguidamente, datadas, rubricadas, assinadas, e organizadas em ordem decrescente, sendo encadernadas anualmente.

Art. 57 - O patrimônio da associação se constitui de bens, direitos e receitas.

§ 1º. O patrimônio do SINDICONTA-RS será escriturado discriminadamente de modo a se conhecer sua origem, sua existência e seu destino ou aplicação.

§ 2º. Constituem receitas do SINDICONTA-RS:

- a) Contribuição Sindical e Contribuição Assistencial;
- b) Contribuições dos Associados;
- c) Rendas Patrimoniais;

- d) Rendas de promoções sociais e de serviços;
- e) Auxílios, subvenções, doações, locativos ou legados;
- f) Rendas eventuais.

Art. 58 - O Patrimônio Social destina-se exclusivamente ao uso e gozo do SINDICONTA-RS, para a concepção dos seus fins.

Art. 59 - O Patrimônio Social responde pelas obrigações assumidas em nome do SINDICONTA-RS pelos órgãos competentes da administração, assegurada à Entidade ação regressiva contra os dirigentes por sua responsabilidade, nos termos da Lei.

Capítulo V

Disposições Gerais e Transitórias.

Art. 60 - Em caso de extinção do SINDICONTA-RS, a Assembléia Geral destinará o Patrimônio Social líquido a uma entidade congênere indicada pela maioria absoluta dos presentes.

Art. 61 - O SINDICONTA-RS poderá dissolver-se voluntariamente:

- I - Por deliberação da Assembléia Geral, tomada por maioria de 2/3 (dois terços) dos Associados;
- II - Pela impossibilidade de concepção dos objetivos sociais.

§ Único. A dissolução do SINDICONTA-RS, a Assembléia Geral designará liquidantes em um Conselho Fiscal, com os poderes definidos para procederem à sua liquidação. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade congênere de Contadores, estabelecida no Estado do Rio Grande do Sul, que seja de fins não econômicos.

Art. 62 - Em vista da mudança da data de eleição da Diretoria Executiva, a atual Diretoria terá seu mandato prorrogado até 31 de dezembro de 2007.

Art. 63 - O presente Estatuto, aprovado em Assembléia Geral dos Associados Fundadores, realizada na data de 04 de Outubro de 1988 e *alterações posteriores em AGE de 13/08/1992, AGE de 18/07/2000, AGE de 07/01/2004, AGE de 08/06/2006 e AGE de 09/05/2007, constitui o sistema de normas pelo qual se regerá o SINDICATO DOS CONTADORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - "SINDICONTA-RS".

DECLARAÇÃO

Declaramos que, na condição de Presidente e Secretário da Assembléia Ordinária e Extraordinária realizada em 09 de maio de 2007 na sede do SINDICATO DOS CONTADORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINDICONTA-RS, que este documento é cópia fiel do Estatuto aprovado naquela Reunião.

Porto Alegre, 09 de maio de 2007

Contador Salézio Dagostim
Presidente

Contador Luiz Eurico da Silva Boeira
Secretário